12

- Art. 8º As mantenedoras que aderirem ao ProUni, bem como as já vinculadas, deverão cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e Termos Aditivos, assim como as normas que regulamentam o Programa, inclusive:
 - I informar nos editais de seus processos seletivos:
 - a) sua participação no ProUni;
- b) o número de vagas destinadas a bolsas integrais e parciais do ProUni em todos os cursos e turnos, em cada local de oferta de
- cada IES;

 II disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição dos candidatos aos processos seletivos do ProUni;
- III considerar nas bolsas ofertadas por meio do processo seletivo regular do ProUni todos os encargos educacionais praticados pela IES, inclusive a matrícula e aqueles referentes às disciplinas cursadas em virtude de reprovação ou de adaptação curricular, observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista; IV - observar, no caso das bolsas parciais de 50% e 25% do
- ProUni, o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, bem como na Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012 e
- na Portaria SESu nº 87, de 3 de abril de 2012;

 V abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas na seleção eventualmente realizada nos termos do art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, devendo informar previamente aos estudantes pré-selecionados quanto à sua natureza e critérios de aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares; VI - manter as bolsas concedidas, observado o prazo máximo
- de utilização, por ocasião do término do prazo de vigência do Termo de Adesão ou nos casos de desvinculação do ProUni por iniciativa de qualquer das partes, respeitando as determinações contidas no § 3º do art. 5° e no inciso II do art. 9° da Lei n° 11.096, de 2005, assim como no art. 1° da Lei n° 11.128, de 2005.
- VII manter o coordenador do ProUni e seus representantes permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações necessárias no Sisprouni, observados os prazos constantes desta Portaria e os cronogramas divulgados em editais da SESu; e
 VIII - efetuar adesão ao Sistema Nacional de Avaliação da
- Educação Superior SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no caso das IES vinculadas aos sistemas estaduais de ensino, nos termos do art. 242, da Constituição.
- Art. 9º Somente poderão ser ofertadas bolsas adicionais nos cursos presenciais com conceito maior ou igual a três no SINAES, instituído pela Lei nº 10.861, de 2004.
- § 1º Para fins da aferição do conceito referido no caput serão considerados:
 - I o Conceito de Curso CC;
- II o Conceito Preliminar de Curso CPC, na hipótese de inexistência do CC;
- III o conceito obtido pelo curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE, na hipótese de inexistência do CC e do CPC.
- § 2º Observada a ordem prevista no parágrafo anterior, serão
- considerados, sempre, os conceitos mais recentes publicados.
 § 3º O curso cujo ato regulatório mais recente seja "Autorização", segundo o Cadastro e-MEC, poderá oferecer bolsa adicional até o momento que obtenha o conceito CC, CPC ou Enade e, a partir de então, passará a ser regulamentado conforme o disposto
- nos §§ 1º e 2º. § 4º As bolsas adicionais eventualmente constantes nos Termos de Adesão ou Termos Aditivos, firmados ao amparo desta Portaria e que não atendam ao disposto no caput, serão bloqueadas e não
- serão ofertadas aos candidatos no processo seletivo. § 5º É vedada a oferta de bolsas adicionais em cursos mi-nistrados na modalidade de ensino a distância EAD.

Seção II

Da Renovação do Termo de Adesão

- Art. 10. As mantenedoras participantes do ProUni que tiverem os Termos de Adesão de suas IES expirados em razão do decurso de seu prazo de vigência, nos termos do § 1º do art. 5º e do art. 11 da Lei nº 11.096, de 2005, poderão renovar sua adesão ao Programa, devendo, para tanto, cumprir todos os procedimentos previstos no art. 1º e na Seção I do Capítulo I.
- § 1º No caso de renovação da adesão ao ProUni pela mantenedora, nos termos desta Seção, o cálculo do número de bolsas a serem ofertadas em cada IES, local de oferta, curso e turno será efetuado mediante a aplicação das informações referentes a todos os processos seletivos de que tenha participado durante a vigência do Termo de Adesão expirado.
- 8 2º As mantenedoras que tenham firmado Termo de Adesão ao ProUni até 26 de junho de 2011 poderão antecipar a renovação de
- sua adesão ao Programa nos termos do caput.

 § 3º Para os fins do disposto neste artigo, a mantenedora somente poderá renovar a adesão ao ProUni mediante comprovação da quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme disposto na Lei nº 11.128, de 2005.

Seção III

Da Emissão do Termo Aditivo

- Art. 11. As mantenedoras que tenham efetuado adesão ao ProUni deverão emitir Termo Aditivo com todas as suas IES, locais de oferta, cursos e turnos, a cada processo seletivo, nos períodos estabelecidos em edital da SESu.

 § 1º A emissão do Termo Aditivo visa à atualização dos
- dados, parâmetros e condições estabelecidos no Termo de Adesão, observadas as normas que regulamentam o ProUni, mediante a realização de todos os procedimentos especificados no Sisprouni, inclusive, quando couber:
- I alteração da modalidade de oferta de bolsas do ProUni, no caso das IES com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes:

- II atualização dos dados cadastrais das mantenedoras, instituições e locais de oferta, salvo aquelas importadas do Cadastro e-MEĆ;
- III informação do número de bolsas adicionais a serem ofertadas, nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, observado o disposto nos arts. 7º e 8º.
- Parágrafo único. Aos procedimentos referentes à emissão do Termo Aditivo aplica-se, no que couber, o disposto na Seção I do Capítulo I.
- Art. 12. A emissão do Termo Aditivo referido no artigo anterior condiciona-se ao prévio registro de todas as informações solicitadas no Sisprouni.
- § 1º Os Termos Aditivos deverão ser assinados exclusivamente por meio do Sisprouni, com certificado digital de pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da IČP-
- § 2º A emissão semestral do Termo Aditivo é procedimento obrigatório durante o prazo de vigência do Termo de Adesão e independe da realização de processo seletivo para ingresso de estu-
- 8 3º A não emissão do Termo Aditivo nas condições previstas neste artigo e demais procedimentos referidos nesta Portaria sujeitará a mantenedora à instauração de processo administrativo nos termos do art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005, aplicando-se, se for caso, as penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 11.096, de
- Art. 13. O deferimento do Termo Aditivo para participação da mantenedora no processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de cada ano estará condicionado ao cumprimento do disposto na Lei nº 11.128, de 2005.
- § 1º Para fins do disposto no caput, a mantenedora deverá proceder ao carregamento upload, no Sisprouni da certidão de regularidade fiscal emitida pela SRFB no que tange às contribuições sociais e da certidão conjunta, emitida pela SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União em formato Portable Document Format - PDF, no período especificado em edital da SESu.

 § 2º Caso não seja comprovada a regularidade fiscal da mantenedora nos termos deste artigo, o MEC indeferirá a sua participação no referido processo seletivo
- ticipação no referido processo seletivo.

Da Nova Adesão ao ProUni de Mantenedoras Desvinculadas

Art. 14. Durante o período estabelecido em edital da SESu para adesão de mantenedoras ao ProUni, poderão solicitar nova adesão aquelas desvinculadas:

I - por denúncia do Termo de Adesão, conforme dispõe o § 3º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005;

II - por decisão do MEC, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005, após regular processo administrativo; ou III - por descumprimento da Lei nº 11.128, de 2005, após

- regular processo administrativo.

 § 1º Após decisão proferida em processo administrativo que resulte em desvinculação com fundamento nos incisos II ou III, caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Educação, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados a partir da publicação oficial da decisão, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- § 2º A nova adesão de que trata o caput deverá atender ao disposto na Seção I do Capítulo I. § 3º Na hipótese do inciso II, a mantenedora poderá aderir
- novamente ao ProUni somente após quatro anos, contados a partir da data da efetiva desvinculação. § 4º Na hipótese do inciso III, a mantenedora somente po-
- derá aderir ao ProUni mediante comprovação da quitação de tributos e contribuições federais administrados pela SRFB, conforme disposto na Lei nº 11.128, de 2005, e demais disposições constantes da Seção I do Capítulo I.
- § 5º Na hipótese de desvinculação por reincidência em razão de descumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, a mantenedora somente poderá aderir ao ProUni após um ano, contado a partir da data da efetiva desvinculação.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DO NÚMERO DE BOLSAS

- Art. 15. Os Termos de Adesão ou Termos Aditivos conterão o número de bolsas a serem ofertadas pela mantenedora em cada IES, local de oferta, curso e turno, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005, conforme fórmula para cálculo publicada em edital da SESu a cada processo seletivo. § 1º Para efeito do cálculo do número de bolsas a serem
- ofertadas, não serão deduzidas do número de bolsas a serem ofertadas a cada processo seletivo:
- I as bolsas adicionais geradas por transferência de turno, desde que no mesmo curso da mesma IES, exclusivamente no caso dos bolsistas que tiverem ingressado no ProUni anteriormente à adesão do turno de destino da transferência no Programa;
- II as bolsas liberadas em transferência pela IES de origem cujo recebimento pela IES de destino não tenha sido regularmente efetuado por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ou Termo Aditivo.
- § 2º A compensação de bolsas adicionais em utilização suspensas ou pendentes de regularização poderá ser efetuada, a critério da IES, posteriormente à geração das bolsas obrigatórias, efetuada nos termos deste artigo.

 § 3º No caso das IES vinculadas que efetuarem alteração na modalidade de oferecimento de bolsas no Termo Aditivo, o cálculo
- do número de bolsas será efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a todos os processos seletivos de que tenha participado, retroativamente, salvo para o processo seletivo referente ao segundo semestre de 2005, ao qual se aplicará a modalidade então utilizada.

CAPÍTULO III

DA RETIFICAÇÃO DOS TERMOS

- Art. 16. As mantenedoras deverão verificar no Sisprouni o processamento de seus Termos de Adesão ou Aditivos, bem como efetuar, se for o caso, a regularização das informações neles inseridas, no período definido no Edital da SESu de cada processo seletivo. § 1º No período referido no caput será facultado às man-
- tenedoras efetuar a permuta de bolsas de que tratam o § 2º do art. 5º e o § 5º do art. 10 da Lei nº 11.096, de 2005. § 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 20,
- findo o período de retificação dos Termos de Adesão ou Aditivo, será considerado regularmente firmado para todos os fins de direito o último termo assinado digitalmente, obrigando as instituições à oferta das bolsas nele especificadas.
- § 3º É facultado ao MEC indeferir Termos de Adesão ou
- Aditivos e respectiva oferta de bolsas. § 4º Fica a exclusivo critério do MEC disponibilizar aos candidatos as bolsas adicionais ofertadas na forma desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17. O deferimento, pelo MEC, de solicitação de desvinculação do ProUni ocorrerá após a finalização do processo seletivo do semestre correspondente, devendo a mantenedora cumprir regular e fielmente o disposto nos Termos assinados.
- Art. 18. A mantenedora de IES que optar por destinar bolsas à reserva trabalhista, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 11.096, de 2005, e art. 15 do Decreto nº 5.493, de 2005, deverá efetuar solicitação no Sisprouni durante o período definido no Edital da SESu de cada processo seletivo.
- § 1º Para fins do disposto no caput, a mantenedora deverá proceder ao carregamento upload, em formato Portable Document Format - PDF, do documento original dos atos que formalizam a convenção coletiva ou o acordo trabalhista e suas respectivas alterações, quando couber, que devem estar dentro do prazo de vigência e regularmente assinados.
- § 2º Caso seja verificada inconsistência nos documentos ci-tados no caput, o MEC indeferirá a solicitação.
- Art. 19. Para fins de cálculo do período de adesão ao ProUni, considera-se a data do primeiro Termo de Adesão emitido pela mantenedora, independentemente da inclusão posterior de nova IES ou local de oferta.
- Art. 20. A vigência do Termo de Adesão poderá ser prorrogada para fins de adequação ao prazo de emissão de Termo de Renovação de Adesão para participação no processo seletivo do ProUni, nos termos do Edital da SESu.
- Art. 21. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras referidos nesta Portaria, desde que devidamente fundamentada e formalmente comunicada, o MÉC poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos ou efetuá-los de ofício.
- § 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante autorização da SESu.
- § 2º Caso a regularização referida no caput implique a diminuição do número de bolsas a serem ofertadas, elas serão excluídas do processo seletivo em curso, sendo invalidadas as correspondentes inscrições de candidatos eventualmente existentes.
- $\S\ 3^o\ A$ regularização prevista no caput não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto no
- 5.493, de 2005.

 Art. 22. É de exclusiva responsabilidade das mantenedoras divulgar em suas IES e respectivos locais de oferta, mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, e em seu sítio eletrônico na internet, o Termo de Adesão ou Aditivo, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios e o inteiro teor desta Por-

Parágrafo único. As informações eventualmente publicadas em editais das instituições participantes e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto nesta Portaria e no Termo de Adesão ou Aditivo.

Art. 23. A execução dos procedimentos referidos nesta Portaria e todos os demais procedimentos disponíveis no Sisprouni devem ser certificados digitalmente e têm validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA NORMATIVA Nº 19, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a reserva de vagas nas Instituições Federais de Ensino, de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que regulamenta o Sistema de Seleção Unificada.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e na Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012, resolve:

ISSN 1677-7042

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a reserva de vagas nas Instituições Federais de Ensino - IFEs, de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar

Nº 216, sexta-feira, 7 de novembro de 2014

com a seguinte alteração:
"Art. 8º-A As Instituições Federais de Ensino - IFEs poderão utilizar as informações constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico alternativa ou complementarmente ao disposto no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. As regras para utilização das informações constantes do CadÚnico deverão ser disciplinadas em edital próprio de cada IFE." (N.R.)

Art. 2º A Portaria Normativa MEC nº 21, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta o Sistema de Seleção Unificada - SISU, passa a vigorar com a seguinte alteração:

passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 29. As instituições de ensino poderão convocar os estudantes constantes em lista de espera para manifestação de interesse na matrícula em número superior ao de vagas disponíveis, devendo, para tanto, definir os procedimentos e prazos em edital próprio." (N.R.)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIOUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 941, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, e em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de de-

zembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I

a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das IFES para o MEC, os cargos Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26231 UFAL	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0259186
26231 UFAL	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0229673
26231 UFAL	Biólogo
	Código SIAPE: 701011
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0217444
26232 UFBA	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0695598; 0695607; 0695609
26233 UFC	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 10
	Códigos de Vaga: 0900043 a 0900052
26233 UFC	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 10
	Códigos de Vaga: 0900567 a 0900576
26233 UFC	Cargo: Farmacêutico Bioquímico
	Código SIAPE: 701088
	Nº de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0267076; 0747524
26233 UFC	Cargo: Programador Visual
	Código SIAPE: 701066
	Nº de vagas: 1
26222 1100	Códigos de Vaga: 0984017
26233 UFC	Cargo: Técnico de Laboratório/área
	Código SIAPE: 701244
	Nº de vagas: 11 Códigos de Vaga: 0966045 a 0966055
26233 UFC	Cargo: Técnico em Arquivo
20233 UFC	Código SIAPE: 701216
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0319618
26233 UFC	Cargo: Técnico em Contabilidade
20233 UTC	Código SIAPE: 701224
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0214240
26234 UFES	Cargo: Assistente em Administração
20234 UFE3	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0695612
26234 UFES	Cargo: Psicólogo/área
	Código SIAPE: 701060
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0984305
26234 UFES	Cargo: Revisor de Textos
20234 01123	Código SIAPE: 701073
	Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0985152
	Courgo uc vaga. 0703132

Dia	10 Official da Offiao - Seção
26234 UFES	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE: 701079
	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0253349
26235 UFG	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0863067
26235 UFG	Cargo: Pedagogo/área
	Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1
2 422 X X X X	Código de Vaga: 0207077
26235 UFG	Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217
	Nº de vagas: 1
26236 UFF	Código de Vaga: 0250105 Cargo: Assistente em Administração
20230 011	Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 1
26236 UFF	Código de Vaga: 0695622 Cargo: Engenheiro/área
	Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0828383
26236 UFF	Cargo: Fonoaudiólogo
	Código SIAPE: 701039
	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982068
26236 UFF	Cargo: Programador Visual
	Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0984024
26236 UFF	Cargo: Secretário Executivo
	Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0255312
26236 UFF	Cargo: Técnico em Farmácia
	Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0697748
26238 UFMG	Cargo: Afinador de Instrumentos Musicais Código SIAPE: 701401
	Nº de vagas: 1
2 (220 XIII) (C	Código de Vaga: 0746059
26238 UFMG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200
	№ de vagas: 12
	Códigos de Vaga: 0695691; 0695743; 0695793; 0695796; 0695807; 0695937; 0696160; 0696166; 0696190; 0696265;
	0696273; 0696282
26238 UFMG	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032
	Nº de vagas: 1
26229 HEMC	Código de Vaga: 0981227
26238 UFMG	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031
	Nº de vagas: 1
26238 UFMG	Código de Vaga: 0981542 Cargo: Músico
20238 OT WIG	Código SIAPE: 701053
	Nº de vagas: 1
26239 UFPA	Código de Vaga: 0325949 Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0900053 a 0900056
26239 UFPA	Cargo: Arquivista
	Código SIAPE: 701005
	Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0977722; 0977755; 0977756
26239 UFPA	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 13
	Códigos de Vaga: 0696350; 0696384; 0696389; 0696391;
	0696394; 0696409; 0696411; 0696412; 0696418; 0696433; 0696434; 0696440; 0696442
26239 UFPA	Cargo: Assistente Social
	Código SIAPE: 701006
	Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0978258; 0978259
26239 UFPA	Cargo: Auditor
	Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 3
	Códigos de Vaga: 0978721; 0978722; 0978723
26239 UFPA	Cargo: Bibliotecário-Documentalista
	Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 3
2 4224	Códigos de Vaga: 0863072; 0863092; 0863108
26239 UFPA	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015
	Nº de vagas: 2
26230 LIEDA	Códigos de Vaga: 0252268; 0979909
26239 UFPA	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038
	Nº de vagas: 2
26239 UFPA	Códigos de Vaga: 0981971; 0981972 Cargo: Fonoaudiólogo
2023) UFFA	Cárgo: Fonoaudiologo Código SIAPE: 701039
	Nº de vagas: 1
26239 UFPA	Código de Vaga: 0982069 Cargo: Médico Veterinário
	Código SIAPE: 701048
	Nº de vagas: 2
26239 UFPA	Códigos de Vaga: 0987177; 0987178 Cargo: Pedagogo/área
	Código SIAPE: 701058
	Nº de vagas: 6 Códigos de Vaga: 0983211 a 0983216
26239 UFPA	Cargo: Psicólogo/área
	<u> </u>

	Código SIAPE: 701060 № de vagas: 2
	Códigos de Vaga: 0984303; 0984304
26239 UFPA	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076
	Nº de vagas: 1
26239 UFPA	Código de Vaga: 0327737
26239 UFPA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226
	Nº de vagas: 4
26239 UFPA	Códigos de Vaga: 0746067; 0746476; 0746482; 0746529 Cargo: Técnico em Audiovisual
20237 01111	Código SIAPE: 701221
	№ de vagas: 1
26239 UFPA	Código de Vaga: 0273324 Cargo: Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE: 701224
	Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0614220; 0625108; 0628413; 0643829;
	0643883
26239 UFPA	Cargo: Técnico em Eletrotécnica
	Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 4
	Códigos de Vaga: 0239924; 0248522; 0570690; 0570841
26239 UFPA	Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257
	Nº de vagas: 2
26220 LIEDA	Códigos de Vaga: 0278109; 0285887
26239 UFPA	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081
	Nº de vagas: 2
26240 UFPB	Códigos de Vaga: 0226524; 0226528 Cargo: Redator
20240 UITB	Cárgo: Redator Código SIAPE: 701069
	Nº de vagas: 1
26241 UFPR	Código de Vaga: 0284347 Cargo: Secretário Executivo
	Código SIAPE: 701076
	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0705463
26242 UFPE	Cargo: Administrador
	Código SIAPE: 701001
	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900058
26242 UFPE	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE: 701062
	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900577
26242 UFPE	Cargo: Sanitarista
	Código SIAPE: 701075 № de vagas: 1
	Código de Vaga: 0340497
26244 UFRGS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200
	Nº de vagas: 2
26244 HEDGE	Códigos de Vaga: 0696444; 0696519
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079
	Nº de vagas: 2
26244 UFRGS	Códigos de Vaga: 0313327; 0346658 Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais
20211 011105	Código SIAPE: 701266
	Nº de vagas: 4
26245 UFRJ	Códigos de Vaga: 0972611 a 0972614 Cargo: Administrador de Edifícios
	Código SIAPE: 701400
	Nº de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0871680; 0871681; 0871682; 0871688
26245 UFRJ	Cargo: Fonoaudiólogo
	Código SIAPE: 701039 Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0982081
26245 UFRJ	Cargo: Médico/área
	Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0220429
26245 UFRJ	Cargo: Operador de Rádio Telecomunicações
	Código SIAPE: 701456 Nº de vagas: 2
2-2-1	Códigos de Vaga: 0230129; 0239923
26245 UFRJ	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066
	Nº de vagas: 1
26245 HEDI	Código de Vaga: 0984025
26245 UFRJ	Cargo: Sonoplasta Código SIAPE: 701463
	Nº de vagas: 2
26246 UFSC	Códigos de Vaga: 0294453; 0331755 Cargo: Fisioterapeuta
	Código SIAPE: 701038
	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0702267
26246 UFSC	Corgo: Nutricionista; Habilitação
	Código SIAPE: 701055
	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236821
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Audiovisual
	Código SIAPE: 701221
	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298141
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Som
	Código SIAPE: 701263 Nº de vagas: 1
	Código de Vaga: 0721795
26247 UFSM	Cargo: Assistente em Administração
	Código SIAPE: 701200 № de vagas: 1
	Código de Vaga: 0696520

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014110700013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.